



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA
ESMPU (CPA)**

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

TÍTULO III – DO COORDENADOR

TÍTULO IV – DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) tem a finalidade de conduzir os processos de avaliação institucionais da Escola, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A CPA tem atuação independente em relação aos entes da estrutura organizacional da ESMPU.

Art. 2º A CPA é composta por 8 (oito) membros assim distribuídos:

I – um representante do Procurador-Geral da República (PGR);

II – um membro discente do MPU;

III – um servidor discente do MPU;

IV – um membro docente do MPU;

V - um servidor docente do MPU;

VI – um representante do corpo técnico administrativo da ESMPU;

VII - um representante do corpo técnico administrativo dos Polos da ESMPU;

VIII – um representante da sociedade civil.

§ 1º Os membros da CPA serão designados pelo Diretor-Geral.

§ 2º O mandato dos membros da CPA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Em caso de vacância, o novo integrante, do mesmo segmento representado, completará o mandato do seu antecessor.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º À CPA compete:

I – desenvolver os processos avaliativos previstos na Lei 10.861/2004;

II – elaborar instrumentos e sistematizar os processos de avaliação institucional;

III – analisar os resultados da avaliação institucional;

IV – prestar informações sobre a avaliação institucional aos órgãos competentes;

V – analisar as decisões de urgência adotadas pelo seu Coordenador, nos termos do artigo 13 desta portaria.

§ 1º Na elaboração dos instrumentos de avaliação, a CPA deverá adotar os parâmetros, indicadores e conceitos dos instrumentos de avaliação in loco do Inep, podendo, contudo, incluir outros indicadores.

§ 2º As atividades de autoavaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Escola de Governo.

§ 3º Para o exercício de suas atribuições a CPA pode expedir recomendações para as unidades da estrutura organizacional da ESMPU, com ciência à Diretoria Geral, quando as providências recomendadas envolverem atos de competência da Administração Superior.

TÍTULO III

DO COORDENADOR

Art. 4º Os membros da CPA escolherão, dentre eles, um Coordenador e um Coordenador Substituto.

Art. 5º Ao Coordenador da CPA compete:

I – coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito da CPA;

II – supervisionar a execução das atividades definidas pela CPA;

III – representar a CPA.

Parágrafo único. O Substituto exercerá as funções do Coordenador em suas ausências.

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A CPA reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Parágrafo único. Uma reunião ordinária deverá acontecer antes da aprovação do relatório anual a ser remetido ao Inep.

Art. 7º No relatório anual, todas as dimensões previstas na Lei 10.861/2004 ou em outra que a substituir devem ser avaliadas em relação às ações e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) relativas ao ano analisado.

Art. 8º Qualquer membro da CPA é competente para apresentar proposições à Comissão, devendo formulá-las por qualquer meio idôneo.

Art. 9º Para realização das reuniões será necessária a presença de 2/3 dos membros da CPA.

Parágrafo único. As reuniões da CPA podem ser realizadas por meio de sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Art. 10. As matérias submetidas à votação serão consideradas aprovadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 11. Das reuniões serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e publicadas no site da ESMPU.

Art. 12. A autoavaliação institucional e de atividades terão periodicidade anual.

Art. 13. Os casos de urgência serão resolvidos pelo Coordenador, ad referendum da CPA.

Art. 14. A ESMPU disponibilizará espaço físico com instalações adequadas, auxiliar técnico e acesso a todas as informações institucionais que não envolvam sigilo, para a realização dos trabalhos da CPA.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.